



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 016/2024

Montezuma/MG, 10 de setembro de 2024.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

[Handwritten signature]
Recebido:
14/09/2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o PROJETO DE LEI Nº 015/2024 "Autoriza o chefe do poder executivo a impor limitação à participação de empresas nos procedimentos licitatórios com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública local e regional e dá outras providências" e o PROJETO DE LEI Nº 013/2024, que dispõe sobre "Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Montezuma/MG, no Consórcio Público, da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo -ARSARP. Esta lei ratifica, nos termos da LEI 11.107, DE 06/04/05, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.017/07, Lei 14.026/2020, O Protocolo de Intenções Consórcio ARSARP", apresentados pelo executivo municipal, foram amplamente discutidos e aprovados por unanimidade.

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA HERMELINO ARAÚJO, 81 – CENTRO – CEP 39.547-000

Projeto de lei municipal nº 015/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	15/2024
APROVADO EM	04.09.2024
MESA DIRETORA	
Andréia Silva de Carvalho	
Carla S. Nery Ferreira	
Edson de Oliveira Araújo	

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPOR LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal. Aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – âmbito local – limites geográficos do Município de Montezuma onde será executado o objeto da contratação;
- II – âmbito regional – a distância de até 300 (trezentos) Km do Município de Montezuma.
- III – microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o enquadramento como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA HERMELINO ARAÚJO, 81 – CENTRO – CEP 39.547-000

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11,326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º Devera ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual. Produtor rural pessoa física e agricultor familiar, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Nas contratações públicas o Município de Montezuma, visando fomentar o comércio local, com fundamento na Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, concederá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Montezuma, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica.

Art. 3º - Nas contratações públicas será realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.983/0001-56
PRAÇA HERMELINO ARAÚJO, 81 – CENTRO – CEP 39.547-000

sediadas Local e Regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Não se aplica o disposto no art.2º desta Lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao contratado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 19 de agosto de 2024



IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal de Montezuma